



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade	Número
Dispensa	063/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 019 /2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 42.071.167/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, 46, Calçada, Salvador/BA, CEP: 40.411-420, Salvador- BA, neste ato representada pela **SR. CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO** portador do RG nº 00.990.922-10 emitido por SSP/BA, CPF nº 105.820.705-97, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0413.2019.0006935-33, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fumacê para combate/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produtos nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de larvas e ovos na sede desta Procuradoria, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1ª A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.08.06.00000470-7	Desinsetização, em áreas internas e externas, com aplicações quinzenais de nuvens de inseticidas e produtos em bocas de lobo de água pluvial	UN	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 10.800,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1ª de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica indicada como área gestora deste contrato a Coordenação de Serviços Gerais e como fiscal o Servidor: **Valdir Manoel dos Santos** - Matrícula: **59.600.222-3**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Plantafertil Saúde Ambiental Ltda-ME
Claudio da conceição
Sócio Administrador

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.589.916-5



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

28/05/2019

SEI/GOVBA - 6737662 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICAÇÃO GERAL DE MAQUINÁRIO FUMACÊ, PARA COMBATE/ AMENIZAÇÃO DE MOSCAS, PERNILONGOS E MOSQUITOS E APLICAÇÃO DE PRODUTO NAS BOCAS DE LOBO DE ÁGUA PLUVIAL EVITANDO A INFESTAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LARVAS E OVOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto APLICAÇÃO GERAL DE MAQUINÁRIO FUMACÊ PARA COMBATE/ AMENIZAÇÃO DE MOSCAS, PERNILONGOS E MOSQUITOS E APLICAÇÃO DE PRODUTO NAS BOCAS DE LOBO DE ÁGUA PLUVIAL EVITANDO A INFESTAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LARVAS E OVOS

1. A serem executados na Sede desta PGE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2- FINALIDADE

2.1 - Garantir a salubridade dos ambientes de trabalho para os usuários do serviço público, servidores, e demais pessoas (público flutuante), bem como combater as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de zika, dengue, chikungunya e febre amarela.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente despesa se faz necessária para o combate e prevenção de insetos, uma vez que estes são caracterizados como vetores de proliferação de doenças, visando a saúde e o bem estar de todos os usuários.

4- Local da prestação de serviço

Na Sede da PGE, localizada à Av. 3, n.º 370, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

5- Prazo de execução

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7313431&infra_s 1/3



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

28/05/2019

SEI/GOVBA - 6737662 - Termo de Referência

O prazo para execução do serviço será de 15 dias em 15 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço), pelo prazo total de 12 meses.

6- Especificação do serviço:

6.1 APLICAÇÃO GERAL DE MAQUINÁRIO FUMACÊ, PRA COMBATE A INSETOS E AMENIZAÇÃO DE MOSQUITOS, MOSCAS E PERNILONGOS E APLICAÇÃO DE PRODUTO NAS BOCAS DE LOBO DE ÁGUA PLUVIAL EVITANDO A INFESTAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LARVAS E OVOS.

Área interna: 4617,50m²

Área externa: 7557,67m²

6.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução do fornecimento dos itens;

6.3 A contratada deverá refazer todos os serviços que apresentarem falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante, com a substituição do material considerado irregular sem ônus adicional.

6.4 A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

6.5 Ressarcir o contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do solicitado no objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

6.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier a causar a Contratante.

7- Obrigações da contratada:

- a. Apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação dos empregados que serão vinculados à entrega dos itens;
- b. Executar os a produção dos itens de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- c. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da confecção;
- d. Adimplir os fornecimentos exigidos no termo de referência, visando à perfeita execução contratual;
- e. Zelar pelo bom e completo fornecimento dos itens contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- g. Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e /ou a terceiros, por dolo ou culpa: erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução da produção e fornecimento;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7313431&infra_s... 2/3



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

28/05/2019

SEI/GOVBA - 6737662 - Termo de Referência

- j. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas à natureza da sua atividade;
- k. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao objeto do contrato;
- l. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

8- Obrigações da Contratante:

- a. Fiscalizar o fornecimento do objeto através dos seus prepostos;
- b. Somente efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações aqui firmadas;
- c) A Procuradoria Geral do Estado colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a execução do serviço
- d) A Procuradoria Geral do Estado emitirá Autorização de Prestação de Serviço (APS), a qual será encaminhada para a empresa, em conjunto com o respectivo empenho emitido pelo setor orçamentário, para assinatura do preposto e posterior devolução, sendo esta condição imprescindível para o início da realização dos serviços.
- e) A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados não exime a empresa das demais responsabilidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 16/05/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6737662** e o código CRC **33ADAB41**.

Referência: Processo nº 006.0413.2019.0006935-33

SEI nº 6737662

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7313431&infra_s 3/3

Contrato PGE - fls. 11/12



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II



PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
CONTROLADORA DE PRAGAS
CNPJ: 42.071.167/0001-93

Ao
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE
Coordenadora de Serviços Gerais - PGE
AT. SRA. Êmene Muniz Teixeira

Apresentamos nossa proposta, prestação de serviços Fumacê de combate a insetos (pernilongos e moscas) em área externa e interna e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
1	serviços Fumacê de combate a insetos (pernilongos e moscas) em área externa e interna e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial. Aplicação de 15 em 15 dias	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR ANUAL (R\$ 900,00 X 12)		12		R\$ 10.800,00

Valor Total anual de: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação

- IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social: PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME
CNPJ nº 42.071.167/0001-93
Inscrição Municipal nº 501.231/001-81
CREA-BA nº 000023475-0
Alvará da Vigilância Sanitária nº 037/2018
E-mail: contato@plantafertil.com.br
Banco: Bradesco agência Nº 0232-1 C/C 8626-6

A proposta terá validade de 60 (Sessenta) dias.

- Agradecemos pela oportunidade e ficamos no aguardo de sua valiosa cotação.

Atenciosamente.

Salvador, 15 de MAIO de 2019

Plantafertil Saúde Ambiental Ltda-ME
Cláudio da Conceição
Sócio
(71) 99650-8188 watsapp, (71) 98654-4879, (71) 2132-2756

Cláudio da Conceição
Plantafertil Saúde Ambiental Ltda-ME
Cláudio da Conceição
Sócio Administrador

Rua Lino Coutinho, nº46 - Calçada, Salvador/BA; Tel (71)2132-2756;99650-8188, email
contato@plantafertil.com.br

junino. Empresa adjudicatária: HOTEL REGENTE. CNPJ: 04.763.625/0001-66. Lote Único. Valor total: R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais). Itabuna-BA, 05/06/2019. Danilo Luiz da C. Nascimento - 1º Ten QOABM - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O COMANDANTE-GERAL DO CBMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 003/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Itabuna-BA, 05/06/2019. Francisco Luiz Telles de Macêdo - Cel BM - Comandante-Geral do CBMBA.

RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Notificação Administrativa - DEFESA INICIAL

À Empresa F. Macedo Construções e Empreendimentos LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 04.414.220/0001-30

A Comissão Processante constituída através da Portaria nº 2150 de 23 de março de 2018, com fulcro no art.169 e seguintes da Lei 9.433/05, vêm, pelo presente promover a NOTIFICAÇÃO, para que no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, apresente DEFESA INICIAL e indique as provas que pretenda produzir, bem como, as testemunhas que pretende arrolar, em razão de estar sendo acusada da prática do suposto ilícito administrativo instituído no art. 167 incisos III e 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, nos Contratos 101/2016 e 100/2018 celebrado com Secretaria da Educação do Estado da Bahia, em virtude de haver indícios de descumprimento na cláusula sétima referente as obrigações da contratada item "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", e "ddd", em face da Empresa incorreu na inobservância de material adequado ao serviço e ausência de material necessário a execução da obra; na inobservância quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPI's; na ausência das providências necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços; na inobservância ao cumprimento do cronograma de execução dos serviços e especificações; na falta de pagamento de encargos e salários aos operários; na realização parcial do serviço; na incommunicabilidade de qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço; não ter prestado esclarecimentos a COINF/SEC sobre atos ou fatos que comprometam o cumprimento do serviço, sem justa causa previamente comunicada à Administração, consoante informações dos processos SIIG nº 0057123-0/2018 (PRINCIPAL), SIMPAS nº 11.PI.0001/2019, SIIG nº 0060457-4/2018 e 0051709-4/2018 (subidiários), SIIG nº 0067398-8/2018, 0060122-2/2018, 0063618-6/2018, 0061848-0/2018, 0061560-0/2018, 0064848-3/2018 (expensas), que institui este expediente. Pessoalmente ou por seu defensor constituído, poderá V.S. ter vistas dos autos do processo administrativo respectivo junto a Comissão Processante, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, na sala nº 111, 1º andar, Secretaria da Educação do Estado, Av. Luis Viana Filho, nº 550, 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia.

Salvador, 05 de junho de 2019

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Secretário da Educação do Estado da Bahia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 049/18 APOS RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpridos os requisitos que a Diretoria Executiva da Embasa através da RD nº 277/19, datada de 02/05/19, resolve:

1) Revogar a Resolução de Diretoria nº 217/19, que homologou o Lote 01 da Concorrência Nacional nº 049/18 e autorizou a celebração do contrato com a empresa Rodaeng Engenharia Ltda.; 2) negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio GCEC Mastertop Urbaniza, mantendo a decisão da Comissão de Licitação. Salvador, 05/06/2019. Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

CONTRATO Nº 2019.0020.00

PROCESSO Nº 052.2990.2018.0000075-79. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0003/2019. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Daten Tecnologia Ltda.

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) microcomputadores tipo estação de trabalho, com monitor padrão intermediário. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.920,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2019.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2017

PROCESSO Nº 052.2956.2019.0000164-02. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Topej Jardinagem Ltda. **OBJETO:** Com efeito a partir de 01/04/2019, redução do valor do contrato e quantitativo de palmeiras imperiais de 19 (dezenove) para 10 (dez) e atualização monetária com base na variação do INPC/IBGE no percentual de 3,70%. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 48.114,51 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos). **VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ R\$ 63.996,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - MAIO/2019

RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2019.0003686-98	Aquisição de canetas esferográficas nas cores preta e vermelha	I Almeida Reis	UN	600	0,39	234,00
006.0411.2019.0005776-61	Aquisição de cabo flexível, nas cores azul, vermelha e preta	Residência Materiais de Construção Ltda	MT	800	0,58	464,00
006.0409.2019.0006848-17	Aquisição de televisores, Tipo LED	Maurício Correia de Araújo Eirel	UN	2	1.805,00	3.610,00
006.0411.2019.0006068-65	Aquisição de lâmpadas fluorescentes de 9W e 18W	M M Distribuidora de Materiais Elétricos E Instalações Eirel	UN	150	Variável	1.932,50
006.0411.2019.0007079-71	Aquisição de rodízios para cadeiras giratórias	Gardênia Nader Carneiro Landin	UN	500	3,25	1.625,00
006.0411.2019.0007236-67	Aquisição de cabos de vídeo, tipo HDMI	Diego Lopes da Mata	UN	10	9,00	90,00
006.0411.2019.0007269-25	Aquisição de Pendrive (16GB)	Ilmácia Lima Ferreira Carvalho	UN	10	19,50	195,00
006.0413.2019.0007237-16	Aquisição de produtos de floricultura, sob demanda	Floricultura Paraíso LTDA	UN	70	Variável	16.200,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0006935-33

Contrato nº PGE 019/2019 - Dispensa nº 063/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA

Objeto: Serviço de fumacê para combater/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produtos nas bocas de lobo de água pluvial na sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (05/06/2019), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestor: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 042/2018)

Processo SEI nº 006.7550.2018.0001026-75

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO